

NOTA TÉCNICA CONJUNTA 02/2026

Dispõe sobre orientações e critérios para adesão a Compromisso Público de Redução Voluntária de Valor de Contratações Artísticas nos festejos juninos de 2026, no contexto de ganho de notoriedade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAOPAM, , em articulação com os Tribunais de Contas do Estado (TCE) e dos Municípios da Bahia (TCM/BA), em parceria com o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR, resolvem expedir a presente NOTA TÉCNICA com orientações, critérios e parâmetros objetivos para adesão individual ao Compromisso Público de Redução Voluntária de Valor de Contratações Artísticas nos festejos juninos de 2026, em contexto de ganho de notoriedade, a ser formalizada por artistas, bandas, representantes exclusivos ou empresas de produção artística mediante Termo de Adesão individual.

CONSIDERANDO que os festejos juninos constituem manifestação cultural de alta relevância para a Bahia, com repercussão social, turística e econômica nos Municípios;

CONSIDERANDO que a realização de eventos festivos custeados com recursos públicos deve observar legalidade, publicidade, eficiência, moralidade, transparência, razoabilidade e economicidade;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública alcança a análise da economicidade dos gastos;

CONSIDERANDO que as Notas Técnicas Conjuntas nº 001/2025 e nº 01/2026 estabeleceram diretrizes preventivas para pesquisa de preços, transparência, gestão de riscos e aferição de razoabilidade nas contratações artísticas vinculadas aos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 reconhece a necessidade de parâmetros objetivos e rastreáveis, admitindo, de forma excepcional e mediante comprovação documental idônea, a demonstração de circunstâncias supervenientes que alterem significativamente o contexto de mercado e recomendem a adequação do recorte comparativo utilizado;

CONSIDERANDO que o item 7 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, ao tratar da economicidade global e do compromisso público, abre espaço para a adoção de medidas preventivas e cooperativas voltadas à moderação das despesas com eventos festivos, com utilização de parâmetros objetivos, como forma de promover a responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a cooperação institucional e o diálogo com o setor artístico podem produzir soluções preventivas compatíveis com a preservação da cultura regional, a continuidade dos eventos e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a apresentação voluntária de proposta de redução de valor de contratação artística, acompanhada de memória de cálculo e documentação verificável, qualifica a transparência dos processos e permite aferir, de forma objetiva, a economia estimada para os cofres públicos;

RESOLVE expedir a presente NOTA TÉCNICA, com orientações, critérios gerais e parâmetros objetivos aplicáveis à adesão individual de artistas, bandas, representantes exclusivos ou empresas de produção artística interessados em formalizar compromisso de redução voluntária de valor de contratação artística para os festejos juninos de 2026, desde que comprovado ganho de notoriedade.

1. Objeto

1.1. Esta Nota Técnica estabelece orientações sobre Compromisso Público voluntário para que artistas, bandas, empresários exclusivos e empresas de produção artística formalizem proposta de redução de valor da contratação artística para contratações públicas relativas aos festejos juninos de 2026, em compatibilidade com o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, desde que comprovado ganho de notoriedade, nos termos desta Nota Técnica.

1.2. A adesão ao Compromisso Público será formalizada mediante Termo de Adesão individual, no qual serão demonstrados os requisitos de elegibilidade, a memória de cálculo, o valor efetivamente reduzido e a economia estimada para os cofres públicos.

1.3. A vigência material do Compromisso regulado por esta Nota Técnica limita-se às apresentações artísticas contratadas por entes públicos para o período junino de 2026, compreendido entre 1º de maio e 31 de julho de 2026.

2. Natureza cooperativa, voluntária e limites do Compromisso Público de Redução de Valor da Contratação Artística

2.1. O Compromisso Público de Redução Voluntária de Valor de Contratação Artística, formalizado mediante Termo de Adesão individual, possui natureza pública, cooperativa, preventiva e voluntária, não constituindo termo de ajustamento de conduta, transação sancionatória, autorização de contratação, chancela de preço ou substituto do processo administrativo exigido pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. A não adesão, o não enquadramento ou a desistência não geram multa, penalidade automática, restrição de contratação ou qualquer consequência punitiva decorrente deste instrumento.

2.3. A adesão e o cumprimento integral constituem elemento objetivo de colaboração, transparência e boa-fé a ser considerado no âmbito da atuação preventiva do Ministério Público, sem afastar a independência funcional dos Promotores de Justiça e dos órgãos de controle e sem dispensar o gestor público de justificar a contratação, o preço e a capacidade financeira do ente contratante.

2.4. O artista que não aderir conserva a possibilidade de demonstrar, pelos meios próprios e observado o devido processo legal, a compatibilidade do preço que pretende praticar com o mercado, com a legislação aplicável e com os parâmetros das Notas Técnicas Conjuntas.

3. Pré-requisitos de adesão ao Compromisso Público Voluntário de Redução de Valor de Contratação Artística

3.1. A adesão exige a apresentação de proposta de redução de valor de contratação artística e, cumulativamente, a comprovação objetiva de ganho de notoriedade, nos termos do item 5.

3.2. O ganho de notoriedade deve ser demonstrado exclusivamente pelos critérios do item 5, mediante documentos verificáveis, datas, links, números de contratos, valores, bases de consulta e identificação do artista por nome artístico, CPF ou CNPJ, quando disponível.

3.3. A ausência de qualquer pré-requisito impede a adesão ao Compromisso Público, sem prejuízo da análise ordinária do preço pelos meios próprios em outras instâncias, observado o devido processo legal.

4. Proposta de redução de Valor de Contratação Artística

4.1. A proposta de redução deverá ser assinada pelo representante legal, empresário exclusivo ou pessoa jurídica responsável pelo artista, com data, identificação do proponente e especificação do(s) ente(s) público(s) contratante(s), o(s) evento(s), a data da(s) apresentação (ões), e acompanhada dos documentos pertinentes.

4.2. A redução deverá incidir sobre o valor da contratação artística, conforme apresentado pelo contratado ao poder público contratante na proposta, contrato, publicação ou documento equivalente, vedada a recomposição do valor reduzido por acréscimo artificial, transferência ou criação de rubricas de custos, encargos, taxas ou despesas acessórias.

4.3. As despesas eventualmente assumidas diretamente pela Administração Pública fora do valor referido no item 4.2 deverão ser declaradas em planilha própria, para fins de transparência e aferição do impacto total do gasto público.

5. Critérios objetivos de ganho de notoriedade

Para fins de adesão ao Compromisso Público de Redução de Valor de Contratação Artística, o ganho de notoriedade será reconhecido quando o artista comprovar, no mínimo, dois dos critérios abaixo, sendo obrigatório que pelo menos um deles seja dos critérios 5.1, 5.2 ou 5.3, vedados critérios diversos dos listados neste item.

Critério	Métrica objetiva	Documentos rastreáveis
5.1. Aumento de contratações	Comprovação do aumento da média mensal de contratações, a partir de 01/08/2025 até 30/04/2026, em comparação a média mensal do período junino de 2025, compreendido entre 01/05/2025 e 31/07/2025.	PNCP, Painel Junino, Diários Oficiais, portais de transparência, contratos privados acompanhados de nota fiscal ou recibo fiscal idôneo.
5.2. Expansão territorial	Contratações, a partir de 01/08/2025 até 30/04/2026, para apresentações em unidade(s) da Federação diferente(s) das registradas no período junino de 2025, compreendido entre 01/05/2025 e 31/07/2025.	PNCP, Diários Oficiais, portais oficiais, contratos e documentos fiscais com indicação de local, data e contratante.

Critério	Métrica objetiva	Documentos rastreáveis
5.3. Evidência de aumento de valor de contratação artística na série histórica mensal das contratações a partir de 01/08/2025.	Demonstração do aumento do valor da contratação artística na série histórica mensal a partir de 01/08/2025, a média mensal do período junino de 2025, compreendido entre 01/05/2025 e 31/07/2025.	Contratos, notas fiscais, empenhos, publicações oficiais e planilha de custos.
5.4. Performance digital em áudio ou vídeo	Demonstrar aumento em ouvintes mensais ou reproduções, visualizações em plataformas oficiais, comparando-se a medição de referência feita até 31/07/2025 e a medição de referência até 30/04/2026.	Relatórios nativos das plataformas, painéis de analytics com data, identificação do perfil oficial e URL verificável.
5.5. Crescimento de audiência em redes sociais	Aumento no total de seguidores ou inscritos dos perfis oficiais, comparando-se a medição de referência feita até 31/07/2025 e a medição de referência até 30/04/2026.	Relatórios nativos, painéis de analytics com data, identificação do perfil oficial e URL verificável.
5.6. Variação positiva em execução pública ou ranking verificável	Registro de variação positiva de obra do artista em ranking público de rádio, streaming, vídeo ou execução musical, comparando-se o registro de referência feita até 31/07/2025 e o registro de referência até 30/04/2026, ou certificação pública de desempenho da obra emitida por entidade ou plataforma reconhecível.	Ranking público, relatório de plataforma, certificação, relatório de execução musical ou documento equivalente com data e fonte.

5.7. Os critérios de performance digital e de crescimento de audiência em redes sociais terão natureza complementar e serão aferidos mediante comparação objetiva entre medições datadas, extraídas de relatórios nativos das plataformas, com identificação do perfil oficial e URL verificável, não constituindo, isoladamente, prova suficiente de ganho de notoriedade.

6. Série histórica expandida

6.1. Para fins do item 5.1, a série histórica de contratos do artista será obtida considerando os contratos firmados no período de 01/05/2025 a 30/04/2026.

6.2. A base principal será composta por contratos com entes públicos, constantes nos sítios oficiais de publicidade e transparência.

6.3. Contratos privados somente poderão compor a base quando os registros públicos forem insuficientes e desde que acompanhados de base de comparabilidade, documento fiscal idôneo, identificação do contratante, data, local, objeto, valor da contratação artística e forma de composição de custos acessórios.

6.4. A planilha de série histórica deverá especificar, para cada mês, a quantidade de contratos, a soma dos valores das contratações artísticas, a média mensal, os documentos de origem e as fontes de consulta.

6.5. Mês sem contrato verificável será identificado como “sem registro” e não será computado como valor zero.

6.6. A Média Histórica Expandida corresponderá à média aritmética dos valores nominais das contratações artísticas verificados no período de maio de 2025 a abril de 2026, apurada

mediante a soma dos valores dos contratos considerados e a divisão pelo respectivo número total de contratos, com posterior atualização pelo IPCA, conforme memória de cálculo anexada.

7. Valor de compromisso e economicidade

7.1. Para fins desta Nota Técnica, considera-se **Valor Original de 2026** o valor da contratação artística originalmente contratado, proposto ou publicado para apresentação no período de 01 de maio de 2026 a 31 de julho de 2026 (ciclo junino), cuja redução se pretende formalizar;

7.2. O **Valor de Compromisso** será o valor reduzido da contratação artística que o artista se compromete a praticar nas contratações públicas dos festejos juninos de 2026, a ser especificado no Termo de Adesão.

7.3. O Valor de Compromisso deverá ser inferior ao Valor Original de 2026.

7.4. Quando demonstrada alteração relevante do contexto mercadológico do artista, segundo os critérios previstos no item 5, o Valor de Compromisso não poderá superar o ponto médio de negociação.

7.5. O **ponto médio de negociação** corresponderá à soma da média prevista na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 com o Valor Original de 2026, dividida por dois.

7.6. A média prevista na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 permanecerá como parâmetro ordinário de referência para aferição da razoabilidade da contratação artística, principalmente para situações de não comprovação de ganho de notoriedade.

7.7. O Valor do Compromisso não constitui piso, garantia de preço, autorização automática de majoração ou afastamento da necessidade de redução da contratação artística.

7.8. A economia unitária será calculada pela diferença entre o Valor Original de 2026 e o Valor de Compromisso.

7.9. Quando houver mais de uma contratação pública abrangida pelo Termo de Adesão, a economia total estimada corresponderá à soma das economias unitárias.

7.10. O Termo de Adesão deverá indicar, para cada contratação abrangida, o Município, o evento, a data da apresentação, o Valor Original de 2026, a média prevista na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, o ponto médio de negociação, o Valor de Compromisso, a economia estimada e as respectivas fontes documentais.

8. Compromissos do aderente

8.1. Apresentar Termo de Adesão individual com todos os documentos necessários à aferição dos critérios objetivos previstos neste instrumento.

8.2. Manter o Valor de Compromisso informado para as contratações públicas abrangidas durante a vigência do Compromisso Público, salvo redução adicional.

8.3. Informar ao CAOPAM e à Promotoria de Justiça com atribuição no Município abrangido eventual divergência documental, alteração de valor, cancelamento de contratação ou dado relevante para a atualização da economia estimada.

8.4. Autorizar a divulgação pública do nome artístico, da pessoa jurídica responsável, do Valor de Compromisso, do percentual de redução e da economia estimada, resguardados dados pessoais não necessários à transparência.

8.5. Declarar que a redução do valor da contratação artística não será transferida para despesas acessórias, nem compensada por exigências adicionais não previstas na proposta original.

9. Providências do Ministério Público do Estado da Bahia

9.1. Receber os Termos de Adesão individuais, por meio do CAOPAM, e promover análise formal de completude dos requisitos objetivos previstos nesta Nota Técnica.

9.2. Após a análise formal pelo CAOPAM, submeter o Termo de Adesão individual, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, ao(s) Promotor(es) de Justiça natural(is) com atribuição no(s) Município(s) abrangido(s), para ciência e apreciação, para os fins que entender(em) cabíveis no âmbito de suas atribuições, respeitada a independência funcional.

9.3. Registrar a lista de aderentes e, quando cabível, divulgar informações consolidadas sobre valores de compromisso e economia estimada.

9.4. O recebimento, a análise formal, o registro ou a divulgação do Termo de Adesão não substituem a análise do processo de contratação do ente público, não representam aprovação prévia ou convalidação da contratação, não dispensam a justificativa de preço, a demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira, a publicação no PNCP, a transparência nos portais oficiais e a regular instrução dos autos administrativos, nem afastam a possibilidade de investigação de irregularidades, adoção de medidas preventivas ou repressivas e atuação do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e dos demais órgãos de controle competentes.

9.5. O Ministério Público e demais órgãos de controle, a posteriori, em procedimento próprio, poderão apurar a regularidade e veracidade dos documentos apresentados, correção dos cálculos e informações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A adesão voluntária e o cumprimento integral do Compromisso Público poderão ser considerados como elementos objetivos de colaboração, boa-fé, transparência e economicidade na atuação preventiva relacionada aos festejos juninos de 2026, sem prejuízo da análise concreta de cada contratação pública.

10. Publicidade e rastreabilidade

10.1. O Termo de Adesão deverá conter trilha documental suficiente para permitir a verificação independente dos requisitos de adesão, da série histórica, da média mensal e da economia estimada.

10.2. Cada documento apresentado deverá conter, sempre que aplicável, número do contrato ou processo, data, contratante, contratado, CNPJ ou CPF, nome artístico, local da apresentação, valor da contratação artística, fonte e link de consulta.

10.3. O CAOPAM ou o Promotor de Justiça com atribuição no Município abrangido poderão solicitar complementação documental quando houver inconsistência, ausência de fonte, divergência de valor ou inconsistência na demonstração do valor da contratação artística.

10.4. A ausência de comprovação suficiente impedirá o registro da adesão, sem aplicação de penalidade decorrente da não adesão em si, preservando a possibilidade de investigação de irregularidades, adoção de medidas preventivas ou repressivas e atuação do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e dos demais órgãos de controle competentes, caso adequadas e necessárias.

11. Vigência

11.1. As adesões ao Compromisso Público regulado por esta Nota Técnica terão vigência limitada ao período junino de 2026, compreendido entre 1º de maio e 31 de julho de 2026.

11.2. Encerrado o período de vigência, o Compromisso Público permanecerá como registro documental da adesão, dos valores reduzidos e da economia estimada.

12. Disposições finais

12.1. Fica preservada a autonomia do Município ou ente público contratante para, consideradas as consequências práticas da decisão administrativa, utilizar o Termo de Adesão como elemento complementar de instrução e redução de despesa no respectivo processo de contratação, sem substituir a instrução documental exigida pela legislação aplicável.

12.2. A manutenção de valor superior aos parâmetros técnicos aplicáveis, sem motivação suficiente e documentação idônea, poderá ser apreciada pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e pelos demais órgãos de controle, para adoção das medidas cabíveis.

12.3. Em consonância com o item 7 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, que trata da economicidade global e do compromisso público voltado à moderação das despesas com eventos festivos, o Compromisso Público regulado por esta Nota Técnica permanecerá aberto à adesão individual de artistas interessados enquanto subsistirem utilidade preventiva e possibilidade concreta de redução de gastos públicos no período junino de 2026.

12.4. O Compromisso Público regulado por esta Nota Técnica possui caráter orientativo, cooperativo e preventivo, não constituindo aprovação prévia, homologação, convalidação ou chancela das contratações públicas dele decorrentes, nem limitando a atuação do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e dos demais órgãos de controle, inclusive quanto à apuração de eventuais irregularidades e à adoção das medidas cabíveis, preservadas a independência funcional dos membros do Ministério Público, as competências institucionais dos órgãos de controle e a análise concreta de cada processo de contratação.

12.5. Os casos omissos, as dúvidas de enquadramento e as situações de inconsistência documental serão apreciados pelo Promotor de Justiça natural, com apoio técnico do CAOPAM e, quando houver utilidade autocompositiva, do COMPOR.

Salvador, 25 de maio de 2026.

Rita Tourinho
Coordenadora do CAOPAM

Pablo Almeida
Subcoordenador do CAOPAM

Milena Moreschi
Promotora de Justiça/COMPOR

Frank Ferrari
Promotor de Justiça/MPBA

Camila Luz de Oliveira
Procuradora-Geral do MPC/TCE/BA

Danilo Diamantino Gomes da Silva
Procurador-Geral do MPC/TCM/BA

José Raimundo Bastos de Aguiar
Secretário de Controle Externo TCE/BA

Marilene Ribeiro de Jesus Marques
Superintendente de Controle Externo
TCM/BA